



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00021591520198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVYD THYAGO DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do pagamento da condenação, realizado em 26/09/2019, no valor de R\$770,44 (setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), como se verifica:

<b>Guia para Depósito Justiça Estadual</b>	<b>CAIXA</b>			
	Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01757693-0	ID Depósito 040271701481909111	
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE	
	Vara 15A VARA CÍVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária (1) 1 - Estadual 2 - Municipal	
	Processo 0002159.15.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor DAVYD THYAGO DA SILVA LIMA	CPF/CNPJ 707.461.694-00		
	Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
	Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
	Número da Guia 1	Data de Emissão 11/09/2019	Depósito em (1) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 770,44
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191226092019909261618 770,44COM			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 675,00	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Novembro/2017 a Setembro/2019	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	18/2/2019 a 26/9/2019	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	669 dias	1,0666719
<b>Percentual correspondente</b>	669 dias	6,671874 %
<b>Valor corrigido para 1/9/2019</b>	(=)	R\$ 720,04
<b>Juros(220 dias-7,00000%)</b>	(+)	R\$ 50,40
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 770,44
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 770,44</b>

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

**Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.**

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
OAB/PE 30225**